



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 171/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **COMFIBRA - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Marfim, 1041 - Centro, na cidade de Quedas do Iguaçu (85.460-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.288.255/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Herman Kuerten**, inscrito no CPF nº 028.980.219-97 e RG nº 7.575.379-9, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 118/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UMA REDE PRIVADA, INTERLIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA MUNICIPAL) COM OS POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES E OUTROS LOCAIS DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO, O FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE INTERLIGAÇÃO DE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE CORONEL VIVIDA; ESTES, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital e anexo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 118/2014, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 118/2014 e a proposta de preços.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, deslocamentos, estadias, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - Do local, da forma de pagamento e condições de recebimento:

4.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município de Coronel Vivida, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

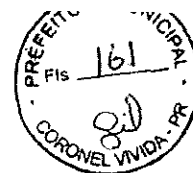
4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a **CONTRATANTE**, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

4.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

4.4 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação do pontos e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.7 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- Do Recurso Orçamentário:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	000	16614
03.02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39	000	16991
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	000	16992
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39	000	16993
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	000	16994
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	303	16737
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	495	16995
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	495	16787
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39	496	16996
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39	496	16997
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	496	16998
06.02	Dep. De Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39	000	16999
07.01	Dep. de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39	000	16915
06.03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.39	000	17000
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.39	000	17001

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo da prestação de serviços e instalação:

6.1 - O prazo de instalação será de 20 (vinte) dias, após solicitação do Município de Coronel Vivida e o prazo para suporte técnico será de 12 (doze) meses, **de 05 de novembro de 2014 a 04 de novembro de 2015**, de acordo com o estabelecido na proposta da CONTRATADA, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:

7.1 - Os pontos depois de instalados e os serviços prestados serão avaliados pelo setor competente e/ou de informática da CONTRATANTE. Caso não corresponda a característica apresentada na proposta adjudicada, será o contrato rescindido e os materiais envolvidos serão devolvidos à proponente CONTRATADA, além da aplicação das penalidades previstas no edital do Pregão Presencial nº 118/2014 e das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, e as penalidades aplicáveis lançadas no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

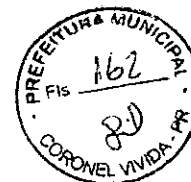
7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

a) O atraso na execução dos serviços solicitados CONTRATANTE implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total;

b) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada.

7.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Pela rescisão do contrato, por parte da CONTRATADA, sem justo motivo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - judicial, nos termos da legislação e

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

9.1.2 - Atestar e receber os serviços e materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

9.1.3 - A energia em cada ponto será fornecida pelo Município.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.3 - Prestar os serviços contratados de acordo com a especificação do anexo I do referido edital e de sua proposta de preços.

9.2.4 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos serviços.

9.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.6 - Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos aditamentos:

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reajustamento de preços:

13.1 - Os preços serão reajustados na hipótese de prorrogação do referido contrato, observando-se os índices do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das publicações:

14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

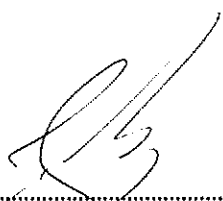


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Herman Kuerten
Comfibra- Provedor de Tel. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL nº 118/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de uma Rede Privada, interligando a sede do município (Prefeitura Municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, creches e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o fornecimento e suporte técnico de interligação de câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A interligação deverá ser fornecida de forma transparente (LAYER2), através de VLAN ou, outro protocolo escolhido pela contratada devendo ser autorizado pelo contratante, com velocidade de 10 Mbps (dez mega bits por segundo) para cada ponto solicitado (LOTE 01) e 25 Mbps (vinte e cinco bits por segundo) para cada ponto solicitado (LOTE 02).

2.2 - O ponto concentrador da rede de interligação deverá ficar localizado na sede do município (Prefeitura Municipal) e deverá ter velocidade igual ou superior à somatória das velocidades de todos os pontos solicitados.

2.3 - Pelo menos 70% dos pontos solicitados e a sede do município deverão ser atendidas por fibra óptica e os 30% restantes a critério da contratada devendo ser autorizado pelo contratante, os quais poderão ser atendidos por outros meios de comunicação, desde que obedeçam ao critério de garantia total da velocidade contratada para interligação entre os pontos.

2.4 - Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados. A contratada deverá instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos. Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da contratada.

2.5 - A energia em cada ponto será fornecida pelo Município.

2.6 - Toda a infraestrutura de torres, postes, cabos, insumos, bem como todos os equipamentos, locação de links e tráfego de rede necessários para a implantação do sinal até as comunidades, serão fornecidos pela contratada e ficarão cedidos à disposição do Município, durante o prazo contratual. A manutenção ou troca de equipamentos que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais.

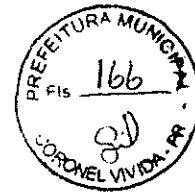
3 - DISCRIMINAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR LOTES

LOTE 01

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
01	40	Unid	Instalação por ponto no perímetro urbano 10 MBPS	300,00		12.00,00
02	03	Unid	Instalação por ponto no perímetro rural 10 MBPS	1.900,00		5.700,00
03	43	Unid	Suporte técnico mensal (por ponto) 10 MBPS	80,00	3.440,00	41.280,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					58.980,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.1 - PONTOS PARA POSSIVEL INSTALAÇÃO:

LOTE 01			
	Locais	Valor Instalação	Valor Suporte Mensal
1	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	300,00	80,00
2	CAPS AD III	300,00	80,00
3	Casa Familiar Rural	300,00	80,00
4	Casa Familiar Rural (2)	300,00	80,00
5	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	300,00	80,00
6	Centro de Imagem (hospital)	300,00	80,00
7	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	300,00	80,00
8	Centro Vocacional Tecnológico – CVT	300,00	80,00
9	Clínica da Mulher localizada na Praça dos Pioneiros	300,00	80,00
10	Conselho tutelar	300,00	80,00
11	Corpo de Bombeiros	300,00	80,00
12	Criança Cidadã	300,00	80,00
13	Departamento de Educação	300,00	80,00
14	Departamento de Esporte Pólo Esportivo	300,00	80,00
15	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	300,00	80,00
16	Departamento de Promoção Humana	300,00	80,00
17	Instituto Nossa Vida (hospital)	300,00	80,00
18	Prédio sede da Prefeitura	300,00	80,00
19	UBS BNH	300,00	80,00
20	UBS Caldisse De Carli	300,00	80,00
21	UBS Maria da Luz	300,00	80,00
22	UBS São Cristóvão	300,00	80,00
23	UBS São José Operário	300,00	80,00
24	UBS Vila Nova	300,00	80,00
25	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas	300,00	80,00
26	UBS Vista Alegre (INTERIOR)	1.900,00	80,00
27	UBS Abundancia (INTERIOR)	1.900,00	80,00
28	UBS Caçador (INTERIOR)	1.900,00	80,00
29	15 (quinze) Pontos para instalação futuras (perímetro urbano)*	4.500,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01		17.700,00	3.440,00

* Caso seja necessário à instalação de pontos que não estejam relacionados na tabela.

3.2 – Nos pontos onde já existem equipamentos instalados o valor correspondente ao serviço de instalação não será devido à contratada.

3.3 - Valor total para instalação - lote 01: R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

3.4 - Valor mensal para suporte – lote 01: R\$ 3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais), totalizando nos 12 (doze) meses o valor de R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais).

3.5 – O valor total estimado para o lote 01 é de R\$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta reais).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 02

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
1	07	Unid	Instalação por ponto entre câmeras IP e o centro vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida 25MBPS	300,00		2.100,00
2	07	Unid	Suporte técnico mensal (por ponto) 25 MBPS	200,00	1.400,00	16.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					18.900,00	

3.6 - PONTOS PARA POSSIVEL INSTALAÇÃO:

LOTE 02			
	Locais	Valor Instalação	Valor Suporte Mensal
1	Destacamento da Polícia Militar	300,00	200,00
2	Câmera localizada na esquina da Rua das Américas com Avenida Marechal Deodoro (em frente a Prefeitura)	300,00	200,00
3	Câmera localizada na Avenida Generoso Marques (anexo a estofaria De Cesaro)	300,00	200,00
4	Câmera localizada na esquina da Rua Primo Zeni com Avenida Generoso Marques (próxima ao Posto Mazp)	300,00	200,00
5	Câmera localizada na esquina da Rua Claudino dos Santos com Avenida Generoso Marques (próxima ao Posto Cometa)	300,00	200,00
6	Câmera localizada na esquina da Rua Prefeito Frederico Berger com Rua Romário Martins (próxima a Auto Center Coronel)	300,00	200,00
7	Câmera localizada na esquina da Rua Iguaçu com a Rua XV de Novembro (próxima ao Banco do Brasil)	300,00	200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02		2.100,00	1.400,00

3.7 - Nos pontos onde já existem equipamentos instalados o valor correspondente ao serviço de instalação não será devido à contratada.

3.8 - Valor total para instalação - lote 02: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

3.9 - Valor mensal para suporte - lote 02: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando o valor para os 12(doze) meses de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

3.10 - O valor total estimado para o lote 02 é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

3.11 - As quantidades são apenas estimativas, podendo o Município ao seu critério solicitar a instalação dos pontos de acordo com a sua necessidade e urgência. **Vale salientar que nessa estimativa houve uma previsão maior, caso haja aumento de pontos de interligação e ainda, caso alguns dos pontos de interligação já estejam instalados, ou necessitem de adequação, o MUNICIPIO não pagará pela instalação, apenas pelo suporte destes pontos, sendo que a manutenção ou troca de equipamentos que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais.**

3.12 - Como as quantidades são apenas estimativas, os valores para instalação e suporte só serão pagos, quando dos pontos utilizados.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4 - PRAZO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.1 - O prazo máximo para a instalação dos pontos é de 20 (vinte) dias após solicitação do Município de Coronel Vivida.

4.2 - O prazo para prestação de serviços de suporte técnico e de manutenção é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Herman Kuerten
Comfibra- Provedor de Tel. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6226 | Pato Branco, 7 de novembro de 2014

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
613	INES ZANCANARO MARTINS LOPES	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA	23/10/2014
614	FRANCIELI NUNES DIAS CORREIA	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA	23/10/2014
615	CIRLEI CLEODIR WAGNER	AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA	27/10/2014
616	CIRLEI CLEODIR WAGNER	NOMEIA E CONCEDE GRATIFICAÇÃO	27/10/2014
617	SALETE SKONEZNY	NOMEIA ZELADORA PSS	27/10/2014
618	IRENE CAPRINI SANTOS	EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA	27/10/2014
619	NELEON MITHO NAKA	CANCELA GRATIFICAÇÃO	27/10/2014
620	ELIANA CANDEIA RUTHES	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA	27/10/2014
621	FRANCIELI NUNES DIAS CORREIA	ABERTURA DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO	28/10/2014
622	DANIELLA B G BATISTA MORRONE E OUTRAS	CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE	29/10/2014
624	RAY DE ALMEIDA DOS PASSOS	DISPENSA A PEDIDO	29/10/2014
625	ZULIANE RIGO	CANCELA GRATIFICAÇÃO	29/10/2014

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 617
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 4.307 de agosto de 2014, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a Contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado, através da Edital nº 031/2014, para provimento no emprego público temporário de Zeladora.

CLASSIFICAÇÃO
NOME DO CANDIDATO
SALETE SKONEZNY
Pato Branco, 06 de novembro de 2014.
Ademilson Cândido Silva - Diretor do Depto de Rec Hum
Portaria 045 de 06/11/2014 - CRA ADM. Nº 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Rua Erijado dos Santos, s/n - Fone/Fax (16) 3245 1130
CEP - 85548-000 Honório Serpa - PR

Decreto nº 131/2014
SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento Do Exercício Financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e, com base na Lei nº 537/2013 de 20/11/2013,

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2014, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quando no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária:

08.09 - Departamento de Educação	
08.02 - Merenda Escolar	
08.02.1236100052.026-Merenda Escolar	
3.3.90.32 - Material, bem ou Serviço p/ Div. Gratuita(180)Fonte 110	R\$ 20.000,00
TOTAL:	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é induzido os recursos do Exercício Antecipado da Fonte nº 110, no valor de, R\$ 20.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 06 de Novembro de 2014.

Honório, Antônio Benin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 171/2014 - Pregão Presencial nº 118/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COMFIBRA - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.288.255/0001-79. Objeto: fornecimento e suporte técnico de uma rede privada, interligando a sede do município (Prefeitura Municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, creches e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o fornecimento e suporte técnico de interligação de câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica. Valor total R\$ 77.850,00 (setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais). Prazo para suporte técnico: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Carlos Vargas, nº 15 Centro Clevelândia - Paraná
CEP nº 81.101-000
Fone/Fax (41) 3222-4000

DECRETO Nº 0177/2014

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Anulação e por Extinção no Orçamento do Município de Clevelândia para o exercício de 2014 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

O Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.491 de 31 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2014, um crédito Suplementar para o exercício de 2014 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
06.01 - Administração S.M.A.S.	
06.04.0018.2.017000 - Manutenção da Unidade de Assistência Social	
3.3.90.33.00 - 000 - Material de Consumo	10.000,00
TOTAL	10.000,00

Artigo 2º Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, será utilizado os recursos vinda da anulação, através da rubrica abaixo especificada:

Anulação:	
06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
06.01 - Administração S.M.A.S.	
06.04.0018.2.017000 - Manutenção da Unidade de Assistência Social	
3.3.90.16.00 - 000 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL	10.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data do decreto, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Clevelândia, em 06 de novembro de 2014
ALVARO FELIPE VALEIRO
Prefeito de Clevelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA-PR
DECRETO Nº 153 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Abre crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1351, de 13 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reafirmar a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0 - Recursos Ordinários (Livres)	
06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	
06.01 - Departamento de Educação	
12.36100191.010000 - Estruturação do Ensino Fundamental	
4.490.51.1127 - Obras e Instalações	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, serão utilizados os recursos no mesmo valor, provenientes da Cancelamento Total/Parcial da dotação orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminado abaixo:

Fonte: 0 - Recursos Ordinários (Livres)	
06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	
06.01 - Departamento de Educação	
12.36100191.017000 - Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EA	
3.3.90.33.120 - Material de Consumo	R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de Emancipação.
Leadir Canali Bartoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 257/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 069/2014

- PROCESSO Nº. 066/2014. PARTES: Município de Clevelândia e Eurides Da-leia Santos & Cia Ltda - ME, CNPJ sob nº 07.275.370/0001-80. OBJETO: Execução de serviços pertinentes a consertos de pavimentação polidráulica, com pedras irregulares, em diversas Ruas do perímetro urbano e Estradas do interior deste Município VALOR TOTAL: Lote 01: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); e Lote 02: R\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais), perfazendo o montante do referidos lotes o valor de R\$ 101.800,00 (cento e um mil e oitocentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do preço consignado, será efetuado conforme a execução dos serviços, medição, vistorias efetuadas e atestadas por técnicos do Departamento de Engenharia desta Prefeitura, mediante apresentação e empenho da Nota Fiscal correspondente RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 04-Secretaria Municipal da Agropecuária; 04.01- Administração S.M.A.: 206010010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.21.00.00.0 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (1888); 08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08.01- Administração S.M.O.V.; 267820014.2.029000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.21.00.00.0 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (3547). PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2014 FORO: CLEVELÂNDIA - PARANÁ Clevelândia, 24 de outubro de 2014. ALVARO FELIPE VALEIRO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. João Damião, 521 - 2º P 111 Fone/Fax 3263-7000
CEP 86.021-100 - Palmas - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2014
PROCESSO Nº 110/2014 - Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 31/2014
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/07/2014

CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Clevelândia, 521, inscrita no CGC/ME nº 78.018.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor HILÁRIO ANDRÉSCHO, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, e

CONTRATADA: RUDIGER CAMINHOS E ONIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.013.689.0001-85, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, 605- E, Sala 01, bairro Cristo Rei, CEP 89.810-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representado por Valdir Rudiger, brasileiro casado, portador da cédula de identidade nº 793.531-SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 305.534.359-87, residente e domiciliado na rua sete de setembro, 252 -J, apto 1001, centro, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina.

OBJETO: O Presente Contrato de Fomento de Matéria tem como Objeto a **Aquisição de peças e Prestação de Serviço de Mão de obra para manutenção do Veículo Onibus, Marca Marcopolo, Modelo Volare VBL 4x4, Cor amarelo, Placa AXY-6459, Chassi nº 93PB5M1MEC049205.**

RECURSOS:
2.021.3390.30 - 1000 - 199/2014 - TRANSPORTE ESCOLAR 2.021.3390.39 - 1000 - 202/2014 - TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Cédula Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributa Municipal.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, prorrogáveis.
FORD: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 4.092, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.
Homologa e concede Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSPDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 07-11-14, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
HONÓRIO SERPA - PR
RESOLUÇÃO Nº 06/2014.

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.323/2009 alterada pela lei 487/2012, em plenária realizada em 05 de novembro,

Resolve:
Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto pelo SINASE, para dez anos.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 05 de novembro de 2014.
Eritana Ap Jaguszewski
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 154/2013 decorrente do Pregão Presencial nº 108/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida-PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 267/2014 de 28 de outubro de 2014, expedido pela Sra. Liliane Guarezzi Fontanive e, de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 06 (seis) meses, com início em 01 de novembro de 2014 e término em 30 de abril de 2015. Segundo previsto no contrato, após 12 (doze) meses, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, neste caso, com base do mês de setembro de 2014, com índice de 6,8851%. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 28.858,09 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos). O valor total estimado do contrato passa a ser de R\$ 83.006,89 (oitenta e três mil seis reais e oitenta e nove centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 30 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarezzi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0723



BOM JESUS DO SUL

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/14

HOMOLOGAÇÃO: 07/11/14

CONTRATADO: DAVI CASAGRANDE ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

OBJETO: O presente processo tem por objeto a aquisição de materiais elétricos e a realização de serviços para ampliação e manutenção da iluminação pública em Bom Jesus do Sul.

VALOR DA DESPESA: R\$ 44.656,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

DATA: 07/11/14-ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 146/2014.

CONTRATANTE: DAVI CASAGRANDE ME.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e realização de serviços para ampliação e manutenção da iluminação pública em Bom Jesus do Sul.

VALOR: R\$ 44.656,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

DATA: 07/11/2014 à 06/11/2015.

FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 54/2014 - Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores

Bom Jesus do Sul-PR, 07 de Novembro de 2014.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul - Pr.

Contratado: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 31 de março de 2015.

Bom Jesus do Sul - PR, 01 de outubro de 2014.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul - Pr.

Contratado: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Do Objeto: Fica reajustado o presente contrato de acordo com o índice do INPC acumulado no período, que corresponde a 6,5880900%, passando o valor mensal para R\$ 2.427,65 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 12.138,25 (doze mil cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) deste aditivo.

Bom Jesus do Sul - PR, 31 de outubro de 2014.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2014-PROCESSO Nº. 077/2014

TIPO: Menor Preço - Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 21/11/2014, às 09h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, o qual tem por objeto a: "Aquisição de material de expediente, copa, cozinha, cama, mesa, mobiliário; equipamentos eletroeletrônicos; eletrodomésticos e de limpeza; impressora de senha e carga de gás de cozinha; para manutenção das diversas Secretarias desta Administração", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 07 de novembro de 2014. José Murilo Maia Grevetti Progheiro

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO N.º 5645/2014, de 29 de outubro de 2014

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2551/2014, de 27 de janeiro de 2014 DECRETA

Art. 1º) - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.467,82 (onze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.15.451.0035.1.047	Infra-Estrutura em Vias, Praças, Parques e Jardins		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	858	11.467,82
TOTAL			11.467,82

Art. 2º) - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Federal, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelos órgãos repassadores e dos Contratos de Repasse e Convênios firmados, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Conv. MTUR/Conclusão Parque Ecológico e Passeio Público	MTUR	858	11.467,82
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			11.467,82

Art. 3º)-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista - CRC 25.365

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 171/2014 - Pregão Presencial nº 118/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COMFIBRA - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.288.255/0001-79. Objeto: fornecimento e suporte técnico de uma rede privada, interligando a sede do município (Prefeitura Municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, creches e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o fornecimento e suporte técnico de interligação de câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica. Valor total R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais). Prazo para suporte técnico: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.